



CARTILHA DE ORIENTAÇÕES

PLANO DE CARREIRA DOS MÉDICOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

LEI N.º 10.948/2016



SINMED|MG
SINDICATO DOS MÉDICOS
DE MINAS GERAIS | JUNTOS SOMOS
MÚLTIPLOS

O Sindicato dos Médicos de Minas Gerais (SINMED-MG) atua continuamente junto aos gestores para criação e o aprimoramento de Planos de Carreira no sentido de valorizar os profissionais, além de considerar as singularidades do trabalho médico.

A conquista do PCCV dos médicos de Belo Horizonte (PBH e HOB) demandou uma luta longa e árdua, que teria sido infrutífera sem a mobilização da categoria. O Sindicato considerou que a edição inicial da Carreira (lei 10.948 de 14/7/2016) não trazia avanços, não dispunha de vantagens, não oferecia possibilidades reais de crescimento em termos funcionais nem financeiros, e então manteve pleitos insistentes que resultaram nas alterações ocorridas no ano de 2019 e 2020 (leis 11.156/2019 e 11224/2020). Hoje podemos afirmar que o Plano de Carreira dos Médicos da PBH traz avanços importantes.

O **SINMED-MG** e a **Braga-Lobato Advogados** buscam então esclarecer nesta Cartilha os conceitos e as regras referentes ao Plano de Carreira dos Médicos servidores do município de Belo Horizonte (PBH e HOB). Esperamos que em breve seja necessário atualizar este trabalho com novas melhorias conquistadas pela categoria.



O QUE É PLANO DE CARREIRA?

Plano de Carreira é o conjunto de regras que define a evolução dos servidores em razão do seu vínculo de trabalho, bem como as implicações remuneratórias desta evolução.

Um Plano de Carreira deve estimular a evolução técnica dos profissionais e, consequentemente, a melhoria dos serviços prestados.

O Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Belo Horizonte, lei n.º 7169/1996, em seu art.79, traz a seguinte definição para plano de carreira:

Art. 79 Plano de carreira é o conjunto de normas estruturadoras das carreiras, correlacionando as classes de cargos a níveis de escolaridade e padrões de vencimentos.

QUEM ESTÁ ABARCADO PELO PLANO DE CARREIRA DE BH (LEI N.º 10.948/2016)?

- Médicos, ocupantes de cargo público efetivo de médico, vinculados à PBH e HOB
- Médicos, ocupantes dos empregos públicos de médicos, vinculados ao HOB e que exerceram a opção pela carreira instituída pela Lei nº 9.154/06 (conforme seu art. 2º, § 2º, da lei nº 9.154/06)
- Médicos aposentados nos cargos públicos de médico e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Belo Horizonte (RPPS), cujos benefícios tenham paridade com a remuneração ao respectivo cargo ativo



COMO SE DÁ O INGRESSO NO PLANO DE CARREIRA DE BH (LEI N.º 10.948/2016)?

O ingresso no PCCV dos médicos servidores públicos de BH se dá por meio de **posse** em cargo público efetivo de médico ou através de **enquadramento**.

POSSE

O ingresso dar-se-á no primeiro nível de vencimento-base e na classe correspondente à formação exigida no concurso público.

Para ingresso na Classe A: graduação em Medicina (reconhecido pelo MEC), com habilitação legal para o exercício da profissão

Para ingresso na Classe B: graduação em Medicina e habilitação legal para o exercício da profissão, acumulada com título de residência médica ou com título de especialista reconhecido pelo CRM, conforme disposto no edital do concurso público a que se submeteu



ENQUADRAMENTO

Aqueles que quando da edição da carreira já faziam parte do quadro de pessoal da Administração Pública de BH, a lei apresentou em seu Anexo V os enquadramentos nas classes e nos níveis das tabelas de vencimentos-base:

Cargo/nível atual	Cargo/nível e classe transformado	Cargo/nível e classe transformado
	Médicos detentores de curso completo de nível superior em Medicina, no grau de bacharelado, reconhecido pelo Ministério da ducação, com habilitação legal para o exercício da profissão	Médicos detentores de curso completo de nível superior em Medicina, no grau de bacharelado, reconhecido pelo Ministério da Educação, com habilitação legal para o exercício da profissão, e detentores de título de residência médica ou de título de especialista reconhecido pelo Conselho Regional de Medicina - CRM
Médico - nível 1	Médico - Classe A - nível 2	Médico - Classe B - nível 1
Médico - nível 2	Médico - Classe A - nível 5	Médico - Classe B - nível 4
Médico - nível 3	Médico - Classe A - nível 6	Médico - Classe B - nível 5
Médico - nível 4	Médico - Classe A - nível 7	Médico - Classe B - nível 6
Médico - nível 5	Médico - Classe A - nível 8	Médico - Classe B - nível 7
Médico - nível 6	Médico - Classe A - nível 10	Médico - Classe B - nível 9
Médico - nível 7	Médico - Classe A - nível 11	Médico - Classe B - nível 10
Médico - nível 8	Médico - Classe A - nível 12	Médico - Classe B - nível 11
Médico - nível 9	Médico - Classe A - nível 13	Médico - Classe B - nível 12
Médico - nível 10	Médico - Classe A - nível 14	Médico - Classe B - nível 13
Médico - nível 11	Médico - Classe A - nível 15	Médico - Classe B - nível 14
Médico - nível 12	Médico - Classe A - nível 16	Médico - Classe B - nível 15
Médico - nível 13	Médico - Classe A - nível 17	Médico - Classe B - nível 16
Médico - nível 14	Médico - Classe A - nível 18	Médico - Classe B - nível 17
Médico - nível 15	Médico - Classe A - nível 19	Médico - Classe B - nível 18

O QUE É NÍVEL?

Nível é a posição do médico no escalonamento horizontal da carreira. Os níveis estão segmentados em números. A carreira conta com 20 níveis. A passagem de um nível para o superior é chamada “Progressão”.



O QUE É CLASSE?

Classe é a posição do médico no escalonamento vertical da carreira, segmentados em letras, da letra A à letra C. A carreira conta com 3 classes. A passagem de uma classe para a superior é chamada “Promoção”.



O QUE É PROGRESSÃO?

Progressão é a evolução horizontal para o nível de vencimento imediatamente superior dentro de uma mesma classe.

É a passagem de um nível para o nível superior.

REQUISITOS PARA PROGRESSÃO

- tempo de permanência no cargo a depender do nível e classe em que está posicionado
- participação do servidor em procedimento de avaliação de desempenho



PROGRESSÃO																				
C	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
B	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
A	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20

TABELA 2 | tempo mínimo de permanência no cargo para progressão, conforme nível e classe em que se posiciona

Nível de vencimento/salário-base em que estiver posicionado o servidor público	Tempo de permanência nos níveis de vencimentos/salário-base necessário para fins de progressão de desempenho nas CLASSES A E B
Nível 1	1.095 (um mil e noventa e cinco) dias efetivamente trabalhados
Nível 2 a 4	365 (trezentos e sessenta e cinco) dias efetivamente trabalhados
Nível 5 a 12	730 (setecentos e trinta) dias efetivamente trabalhados
Nível 13 a 19	1.095 (um mil e noventa e cinco) dias efetivamente trabalhados

Nível de vencimento/salário-base em que estiver posicionado o servidor público	Tempo de permanência nos níveis de vencimentos/salário-base necessário à progressão de desempenho na CLASSE C
Nível 5 a 19	1.095 (um mil e noventa e cinco) dias efetivamente trabalhados

PROGRESSÃO POR ESCOLARIDADE SUPERIOR OU COMPLEMENTAR

A lei 10.948/2016 também prevê a progressão funcional decorrente de conclusão de curso de nível de escolaridade superior ou complementar ao exigido para o provimento do cargo público e a ele diretamente relacionado.

- Esta progressão pode ocorrer por três vezes ao longo da carreira do médico.
- Para cada progressão desta natureza, o médico fará jus a um nível adicional de vencimento-base.
- É necessário observar um intervalo mínimo de cinco anos entre uma progressão e outra, e a escolaridade apresentada para progressão deve ser concluída nesse intervalo.

A lei indica os cursos e as modalidades reconhecidos (art.4º, §6º da lei 10.948/2016) → CLIQUE AQUI PARA SABER MAIS



O QUE É PROMOÇÃO?

Promoção é a evolução vertical de uma classe para a classe subsequente e para o nível cujo valor de vencimento-base seja igual ou maior ao do nível imediatamente superior ao atribuído ao servidor na classe antecedente.

Exemplo: médico enquadrado na classe B, nível 6, 20 horas semanais, com vencimento-base de R\$5.252,13 será promovido para a classe C.

Como?
Após preencher os requisitos exigidos, a Administração deverá realizar a promoção verificando, no caso, o vencimento-base previsto para o nível 7 (nível imediatamente superior ao ocupado pelo médico que espera a promoção) da classe B.

Resultado = PROMOÇÃO PARA CLASSE C, NÍVEL 5, 20H, COM VENCIMENTO-BASE DE R\$5.538,10.

No exemplo, médico alcançará um reajuste de 5,4%

PROMOÇÃO

C	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
B	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
A	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20

REQUISITOS PARA A PROMOÇÃO

Classe A para classe B

- Escolaridade mínima exigida para a classe - título de residência médica ou título de especialista reconhecido pelo CRM/RQE
- Estar em efetivo exercício das atribuições de seu cargo público
- Não sofrer punição disciplinar de qualquer natureza aplicada pela CGM em decorrência de decisão proferida em procedimento administrativo disciplinar nos 12 meses anteriores ao protocolo do requerimento de promoção
- Participação e aprovação em atividades de formação e aperfeiçoamento, se exigido em regulamento

Classe B para Classe C

- Estar em efetivo exercício das atribuições de seu cargo ou emprego público
- Estar posicionado há, no mínimo, 3 anos na classe B, e a partir do nível V
- Não ter faltado sem justificativa a mais de 1% do período de avaliação de desempenho para fins de progressão em curso (tabela 2)
- Não ter sofrido punição disciplinar de qualquer natureza aplicada pela CGM em decorrência de decisão proferida em procedimento administrativo disciplinar no período de avaliação de desempenho para fins de progressão funcional em curso (tabela 2)
- Participação e aprovação em procedimento seletivo interno para uma das vagas disponibilizadas para a classe à qual concorrer



PERGUNTAS FREQUENTES

A ALTERAÇÃO DE ESPECIALIDADE É ADMITIDA?

Sim.

A lei do PCCV permite a alteração, após o ingresso, da especialidade médica exigida inicialmente para provimento em seu cargo público.

Condições para alteração de especialidade

- Título de residência médica ou título de especialista reconhecido pelo CRM
- Habilitação legal para o exercício das atividades respectivas, se exigido pelo conselho profissional da classe
- Conclusão do estágio probatório
- Manifestação expressa e formal do servidor de sua opção pela alteração
- Existência de vagas em relação à nova especialidade
- Demonstração fundamentada, pelas chefias imediata e mediata, da necessidade do serviço público e da possibilidade de reposição de um novo servidor em relação à especialidade anterior do servidor optante, em relatório a ser submetido à análise e deliberação do titular da Secretaria Municipal de Saúde ou do HOB
- Ausência de profissional aprovado em concurso público, dentro do quantitativo de vagas do edital, que esteja aguardando nomeação para cargo na especialidade médica pretendida.

A ALTERAÇÃO DE ESPECIALIDADE ALTERA A JORNADA DE TRABALHO DO MÉDICO?

De modo geral, não.

A alteração de especialidade não implicará em alteração da jornada de ingresso do médico. Há previsão de alteração de jornada na carreira apenas para o médico cuja jornada de trabalho semanal for de 20 horas e que optar por laborar em regime de plantão. Neste caso, o médico terá sua jornada alterada para 24 horas semanais durante o período em que exercer essa atribuição.



NESSE CASO, O VENCIMENTO-BASE REFERENTE A JORNADA DE 24 HORAS SERÁ INCORPORADO À APOSENTADORIA DO MÉDICO QUE OPTAR POR TRABALHAR EM REGIME DE PLANTÃO DE 24HS?

O valor da diferença entre os vencimentos-base previstos para as jornadas de 20h e de 24h semanais será incorporado para fins de aposentadoria à razão de 1/30 (um trinta avos) de seu valor para as mulheres e de 1/35 (um trinta e cinco avos) para os homens, por ano de exercício no referido cargo, até o limite de 30/30 (trinta trinta avos) e de 35/35 (trinta e cinco trinta e cinco avos), respectivamente, considerado o valor vigente dos vencimentos-base na data da aposentadoria.

O PLANO DE CARREIRA PREVÊ PARÂMETROS DE PRODUTIVIDADE PARA O MÉDICO?

Não.

No entanto, a lei que reestrutura a carreira conta com a seguinte previsão:

Poderão ser definidos, em ato do dirigente da Secretaria Municipal de Saúde, parâmetros de produtividade para o médico especialista que atua em sua respectiva área de especialidade, podendo, de acordo com o cumprimento de metas, haver redução de até 35% (trinta e cinco por cento) da jornada de trabalho prevista para seu cargo.

COMO É O PROCESSO DE SELEÇÃO PARA PROMOÇÃO PARA A CLASSE C?

O processo de seleção consiste em avaliação curricular.

De acordo com ANEXO DA PORTARIA CONJUNTA SMPOG/SMSA/HOB No 001/2019 os itens que serão considerados para avaliação curricular são:

- escolaridade superior ou complementar à exigida para o cargo;
- tempo de efetivo exercício na SMSA/SUS-BH, no HOB, ou nas unidades responsáveis pela saúde do servidor
- tempo de permanência em uma mesma lotação
- participação em atividades de docência em cursos da PBH, ou em parceria com a PBH, relacionados à área da saúde
- trabalhos publicados, após o ingresso na carreira de Medicina, em revistas científicas ou indexadas, publicações de livros ou capítulos de livros, relacionados ao trabalho na PBH
- tempo de efetivo exercício em cargos de gestão na SMSA, no HOB, ou nas unidades responsáveis pela saúde do servidor, após o ingresso na carreira de Medicina
- participação como preceptor em residência médica ou multiprofissional na rede da PBH

CONCEITOS IMPORTANTES

CARGO PÚBLICO

Vaga no serviço público criada por lei com número certo, denominação própria, vinculadas a pessoa jurídica de Direito Público. Os cargos públicos são providos em caráter efetivo (concurso público) ou em comissão.

EMPREGO PÚBLICO

Vaga permanente ocupada por agente contatado sob relação trabalhista (CLT). Os empregos permanentes na Administração Direta (Município de Belo Horizonte) ou em autarquia (HOB) são criados por lei e a admissão ocorre por meio de concurso público (provas ou provas e títulos).

VENCIMENTO

Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei.

REMUNERAÇÃO

Remuneração é o vencimento do cargo acrescido das vantagens pecuniárias permanentes ou temporárias, estabelecidas em lei, como adicionais, abonos, gratificações...

PLANOS DE CARREIRA DOS MÉDICOS | Quadro Comparativo

Leis n.º 7238/96 e n.º 9154/06 CARREIRA ANTIGA	Lei n.º 10948/16 CARREIRA PROPOSTA EM 2016	Lei n.º 10948/16 CARREIRA ATUAL
Níveis a percorrer - 1 a 15	Níveis a percorrer - 1 a 18 Classes a percorrer - Classe A a E	Níveis a percorrer - 1 a 20 Classes a percorrer - Classe A a C
Progressão por tempo <i>(necessário 70% de aprovação na avaliação de desempenho)</i> Uma vez a cada 3 anos, com aprovação em avaliação de desempenho, - reajuste de 5% no salário base	Progressão por tempo <i>(necessário 70% de aprovação na avaliação de desempenho)</i> Variável – Classe A e B Nível 1 = 3 anos, reajuste de 2% Nível 2 a 4 = 1 ano, reajuste de 2% Nível 5 a 12 = 2 anos, reajuste de 4% Nível 13 a 18 = 3 anos, reajuste de 5% Classe C a E Nível 5 a 18 = 3 anos, reajuste de 5%	Progressão por tempo <i>(basta o tempo e ter sido avaliado, não será cobrada a nota)</i> Variável – Classe A e B Nível 1 = 3 anos, reajuste de 5% Nível 2 a 4 = 1 ano, reajuste de 2% Nível 5 a 12 = 2 anos, reajuste de 4% Nível 13 a 19 = 3 anos, reajuste de 5% Classe C Níveis 5 a 19 = 3 anos, reajuste de 5%

Leis n.º 7238/96 e n.º 9154/06 CARREIRA ANTIGA	Lei n.º 10948/16 CARREIRA PROPOSTA EM 2016	Lei n.º 10948/16 CARREIRA ATUAL
Progressão por escolaridade: Até 4 níveis	Progressão por escolaridade: Até 2 níveis, sendo exigido intervalo de 10 anos entre a primeira e segunda progressão, e desde que o curso apresentado para 2ª progressão tenha sido concluído durante o intervalo.	Progressão por escolaridade: Até 3 níveis, com intervalo de 5 anos de uma progressão para outra, e desde que os cursos apresentados para 2ª e 3ª progressão tenham sido concluídos durante os intervalos.
Cursos de especialização a distância: Não aceitos	Cursos de especialização a distância: Aceitos desde que concluídos após a vigência da Lei	Cursos de especialização a distância: Reconhecidos
Promoção: Não existe	Promoção: . A para B = (título de especialista ou residência médica) . C para D, e D para E = participação, aprovação e classificação em procedimento seletivo interno anual, dentro do número de vagas. Vagas podem variar de 1 a 3% do número de cargos de médicos da PBH e HOB.	Promoção: . A para B = (título de especialista ou residência médica) . B para C = participação, aprovação e classificação em procedimento seletivo interno anual, dentro do número de vagas. Vagas podem variar de 1 a 3% do número de cargos de médicos da PBH e HOB.

Leis n.º 7238/96 e n.º 9154/06 CARREIRA ANTIGA	Lei n.º 10948/16 CARREIRA PROPOSTA EM 2016	Lei n.º 10948/16 CARREIRA ATUAL
Previsão de cargos e jornadas: Cargo de médico com jornada de 20 e 40hs. Enquadramento: Não existe	Previsão de cargos e jornadas: Cargo de médico de 12, 20, 24 e 40h. Enquadramento: Nas jornadas de 24 e 40h depende da autorização da gestão	Previsão de cargos e jornadas: Cargo de médico de 12, 20, 24 e 40 hs. Enquadramento: Garantido nas jornadas de 24 e 40hs para aqueles que já exercem essas cargas horárias
Enquadramento: Não existe	Enquadramento: Baseado no vencimento atual, sem aproveitamento do tempo que o servidor caminhou na carreira antiga	Enquadramento: Baseado no vencimento e escolaridade, com aproveitamento do tempo que o servidor já caminhou na carreira antiga
	Outras previsões: Admite alterações de especialidades sem novo concurso público, desde que cumpridas as condições previstas em Lei	Outras previsões: Admite alterações de especialidades sem novo concurso público, desde que cumpridas condições previstas em Lei

Consulte a tabela de vencimentos → [CLIQUE AQUI PARA VISUALIZAR A TABELA](#)

**AINDA HÁ MUITO
A SER FEITO.**

FILIE-SE AO SINMED-MG
E TENHA A SEGURANÇA
DE CONTAR COM NOSSA
ASSESSORIA JURÍDICA

**JUNTOS SOMOS
MAIS FORTES!**



31 99302.0106
DEPARTAMENTO JURÍDICO

PARCERIA



REALIZAÇÃO



sinmedmg.org.br [@Sinmedmg](https://www.instagram.com/Sinmedmg) [/sinmedMG](https://www.facebook.com/sinmedMG) [@sinmedmg](https://www.instagram.com/@sinmedmg) [Sinmed-MG Oficial](https://www.youtube.com/Sinmed-MG)